



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI Nº 2.231, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Colorado do Oeste – RO, autorizado a **Celebrar Convênio** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, Declarada de “Utilidade Pública” através da **Lei nº 660, de 18 de agosto de 1995**, inscrita no **CNPJ sob nº 84.568.823/0001-08**, com sede na Rua Goiás, nº 4267, Bairro Centro, nesta Cidade de Colorado do Oeste – RO.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o presente artigo terá como objetivo único e exclusivo o repasse de recursos visando o apoio e incentivo ao ensino, com a cedência de professores, e profissionais de apoio, pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, além de complementação na alimentação escolar dos estudantes, manutenção com combustível, óleo lubrificante, peças e engraxe para dar continuidade aos benefícios prestados por esta entidade aos alunos matriculados na Escola de Ensino Especial Marcos Aritana que depende de parcerias para realizar seus programas e serviços.

Art. 2º - Os dispêndios orçamentários necessários à realização desta despesa serão na **Institucional: 07.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, nas Funcionais Programáticas: 12.361.0013.2.045 e 12.361.0025.2.045 – Atividades da Educação Especial, consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020 (Lei nº 2.173, de 30 de dezembro de 2019).**

Art. 3º - O repasse e a prestação de contas do referido Convênio será efetuado em conformidade com as Cláusulas e Condições a serem estipuladas quando da Celebração deste entre as partes e de acordo com o disposto no **artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações, bem como com o disposto no **artigo 11 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 (Lei nº 2.172, de 12 de dezembro de 2019)**, e aqueles previstos nos exercícios orçamentários futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTOCOLO	
DATA	HORÁRIO
26-08-20	11h 30min
Quione Brito	

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal